DECRETO N° 6735 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE MISSAL-PARANÁ, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 514/2000 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.

O Prefeito Municipal de Missal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto nos artigos 204 e 227 da Constituição Federal;
Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
Considerando a Lei Nº 514/2000 de 09 de novembro de 2000 de 09 de que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Missal (FMDCA).
Considerando a necessidade de regulamentar a gestão, captação, destinação e aplicação dos recursos do referido Fundo, garantindo transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os parâmetros para a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), instituído pela Lei Municipal Nº 514/2000 de 09 de novembro de 2000.

Art. 2º O FMCA será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente responsável pela gestão da Política Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Os recursos do FMDCA serão movimentados e ordenados pelo Secretário Municipal da pasta à qual o fundo está vinculado, em conjunto com o tesoureiro do Município, sob orientação, deliberação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Art. 4º A Gestão do FMDCA observará os seguintes princípios:

I - submissão às decisões do CMDCA;

II - aplicação de recursos exclusivamente no desenvolvimento de ações, de políticas e de programas destinados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - descentralização político-administrativa das ações governamentais destinadas à criança e ao adolescente;

IV - flexibilidade e agilidade na aplicação dos recursos, sem prejuízo da transparência e do controle.do pelo CMDCA.

Art. 5º O FMDCA será constituído de:

I - dotação consignada anualmente no orçamento, programas municipais e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício:

II - valores provenientes das multas previstas na lei 8069/90 e oriunda de infrações descritas na mesma lei;

III - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IV - transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI - produto da venda de matérias e publicações;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse á entidade executora de programas, integrantes do Plano de Aplicação de Recursos do FMDCA;

VIII - doações, auxílios, contribuições e legados;

IX - produtos auferidos pela venda e materiais doados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - resultados de eventos promocionais de qualquer natureza;

XI - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 6º- Os recursos diretamente ligados a programas que relacionam o FMDCA serão depositados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública.

Art. 7º Os recursos do FMDCA serão aplicados em conformidade com os princípios e as diretrizes da Política Nacional da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Art. 8º Compete ao CMDCA, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso VIII da Lei Municipal nº 514, de 9 de novembro de 2000, fiscalizar a administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Art. 09 Sem prejuízo do disposto neste normativo, todas as demais diretrizes organizacionais e conceituais do Fundo encontram-se dispostas em sua Lei Municipal de criação.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Missal, 27 de outubro de 2026

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal